



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de Indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências investigativas acerca de possíveis irregularidades na alocação de recursos públicos no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, com indícios de superfaturamento, concentração indevida de verbas, ausência de critérios técnicos e possível desvio de finalidade de políticas públicas.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências investigativas acerca de possíveis irregularidades na alocação de recursos públicos no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, com indícios de superfaturamento, concentração indevida de verbas, ausência de critérios técnicos e possível desvio de finalidade de políticas públicas.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de providências investigativas acerca de possíveis irregularidades na alocação de recursos públicos no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, com indícios de superfaturamento, concentração indevida de verbas, ausência de critérios técnicos e possível desvio de finalidade de políticas públicas.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Com elevada consideração pelo papel institucional da Procuradoria-Geral da República na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e do patrimônio público, dirijo-me a Vossa Excelência para expor e solicitar a atuação dessa prestigiosa instituição diante da necessidade de apuração da regularidade jurídica da alocação e execução de recursos públicos no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária.

A matéria não decorre de mera ilação política ou de notícia¹ desprovida de lastro técnico. Ao contrário, já foi objeto de auditoria de conformidade realizada pelo TCU, **TC 037.457/2023-3**, instaurada

¹ https://www.estadao.com.br/economia/agronegocios/auditoria-tcu-irregularidades-envio-recursos-ministerio-da-agricultura/?srsltid=AfmBOorkL0N4TU0d5ez_FE3SqObmgPP40wYaldZwVXjEqiHxrhG6zz9b





a partir de provocação² deste parlamentar, cujo resultado confirmou a existência de falhas graves e estruturais na condução dessa política pública. Segundo consignado no relatório acolhido pelo Tribunal, a fiscalização alcançou amostra de sete convênios e sete contratos de repasse, envolvendo aproximadamente R\$ 297,3 milhões em recursos, dos quais cerca de R\$ 129 milhões correspondiam a convênios firmados a partir de 2023 com municípios do Estado de Mato Grosso. A auditoria concluiu pela existência de múltiplas irregularidades, entre elas a ausência de institucionalização e estruturação da política pública de adequação de estradas vicinais; a realização de licitações presenciais sem justificativas adequadas; indícios de superfaturamento em obra executada no âmbito de convênio com o Município de Canarana/MT; projetos com caracterização indevida de serviços e insuficiência de dados essenciais ao acompanhamento e controle; além de falhas relevantes tanto na fiscalização a cargo dos convenientes quanto no acompanhamento a ser exercido pelo concedente, no caso, o próprio Ministério da Agricultura e Pecuária.

Os achados da auditoria são particularmente graves porque não apontam falhas meramente pontuais ou de baixa materialidade, mas sim um quadro de deficiência institucional na formulação, seleção, execução e controle de uma política pública custeada com recursos federais. O Tribunal assinalou, expressamente, a inexistência de critérios técnicos consistentes e suficientemente estruturados para a distribuição dos recursos, observando que, se a política pública estivesse devidamente sustentada por indicadores adequados, provavelmente não teria ocorrido, em 2023, o direcionamento de R\$ 147,3 milhões — o equivalente a aproximadamente 47,4% de todas as transferências voluntárias voltadas à adequação de estradas vicinais — para um único Estado da Federação, o Mato Grosso. A Corte também registrou divergência em relação às justificativas apresentadas pela Pasta para essa

² <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2396381>





concentração, deixando consignado que, à luz das normas técnicas aplicáveis, o Estado de Mato Grosso não estaria entre as unidades federativas prioritárias para receber recursos orçamentários dessa natureza.

Esse dado, por si só, já seria suficiente para justificar a presente iniciativa parlamentar. Não se trata apenas de questionar opção administrativa discricionária, mas de indagar se houve, de fato, conformidade entre a destinação dos recursos e os parâmetros objetivos que devem reger toda política pública financiada com verbas da União. Quando quase metade dos recursos de determinada ação é canalizada para um único ente federado, sem demonstração técnica robusta que sustente essa priorização, emerge fundada dúvida quanto à observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e do interesse público, todos eles vinculantes para a Administração Pública nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Some-se a isso o fato de que a auditoria identificou indícios concretos de superfaturamento em convênio celebrado com o Município de Canarana/MT. Conforme os elementos constantes dos autos, houve sobrepreço relacionado à metodologia de cálculo adotada, à utilização de parâmetros inadequados e à inclusão de serviços e quantitativos incompatíveis com a execução efetiva dos objetos pactuados. O material examinado pelo Tribunal apontou, ainda, inconsistências técnicas em projetos de engenharia, deficiência de procedimentos para aferição e medição dos serviços executados e ausência, tanto no Ministério quanto no conveniente, de rotinas suficientemente seguras para fiscalizar todas as etapas e todos os tipos de serviços contratados. Trata-se, portanto, de um cenário em que o risco ao erário não é hipotético, mas concreto e identificado por órgão técnico de controle externo.

Não menos preocupante é a constatação de que houve mudança relevante no modelo de execução da política pública.





Conforme consignado nos documentos analisados, entre 2019 e 2022, cerca de 98% das transferências voluntárias destinadas à adequação de estradas vicinais foram operacionalizadas por contratos de repasse, ao passo que apenas 2% ocorreram por convênios. Em 2023, entretanto, verificou-se inflexão substancial: os convênios passaram a responder por 48% dos recursos. A auditoria indicou que essa alteração elevou os riscos de execução deficiente, uma vez que o convênio transfere ao ministério concedente responsabilidades mais diretas de formalização, monitoramento e prestação de contas, ao contrário do contrato de repasse, no qual a mandatária atua com expertise acumulada na gestão desse tipo de transferência. O próprio Tribunal registrou que o Ministério não possuía capacidade operacional suficiente para acompanhar adequadamente a execução dos instrumentos, o que teria contribuído para fragilizar controles, dificultar o monitoramento e ampliar a exposição a sobrepreço e superfaturamento.

A gravidade do quadro aumenta quando se observa que as irregularidades não se limitaram a um único convênio. O relatório técnico destacou problemas também nos municípios de Querência/MT e Gaúcha do Norte/MT, com referência a deficiência de projetos, ausência de procedimentos adequados de fiscalização, impropriedades na avaliação de aderência entre serviços previstos e executados, bem como falhas relacionadas à utilização de atas de registro de preços e à economicidade das soluções escolhidas. Ainda que parte dos achados exija aprofundamento individualizado quanto a responsabilidades específicas, o conjunto da auditoria revela, com clareza, um padrão de deficiência administrativa que extrapola um caso isolado e reclama resposta institucional mais ampla.

É importante registrar que o Tribunal de Contas da União, ao apreciar a matéria, reconheceu a procedência substancial dos achados e deu ciência à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle sobre o resultado da auditoria, inclusive com menção





expressa às irregularidades identificadas. Ao mesmo tempo, consignou que não restou evidenciado, naquele estágio da apuração, que o então Ministro tivesse contribuído diretamente para a ocorrência das irregularidades ou prejuízos. Essa ressalva, contudo, longe de esvaziar a necessidade de aprofundamento, reforça a utilidade da presente Solicitação de Informação.

Com efeito, uma coisa é a inexistência, até aquele momento, de prova suficiente para imputação pessoal direta à autoridade ministerial; outra, bem diversa, é a confirmação de que o aparato administrativo sob responsabilidade da Pasta operou com falhas graves de governança, planejamento, priorização, modelagem, acompanhamento e controle. A ausência de imputação direta não elimina o dever de apuração institucional, tampouco afasta a necessidade de identificação precisa das causas, dos responsáveis técnicos e administrativos e das providências corretivas cabíveis.

Nesse contexto, impõe-se examinar com maior profundidade as medidas efetivamente adotadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária após os achados da auditoria. É indispensável saber se houve revisão dos critérios de alocação de recursos, reestruturação dos fluxos internos de aprovação, aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, reforço da capacidade técnica das unidades responsáveis, correção de editais e procedimentos licitatórios, revisão dos projetos de engenharia, apuração de responsabilidades funcionais e eventual recomposição de valores em caso de dano ao erário. Também se mostra necessário esclarecer se as falhas identificadas permanecem restritas aos convênios já auditados ou se apresentam potencial de replicação em outros instrumentos e políticas correlatas.

A relevância da presente iniciativa parlamentar é ainda maior porque a política de adequação de estradas vicinais não constitui ação acessória ou periférica. Trata-se de política diretamente relacionada à infraestrutura rural, à trafegabilidade de vias utilizadas no transporte de insumos e mercadorias, ao acesso a mercados





consumidores e ao escoamento da produção agropecuária, especialmente em regiões afastadas dos grandes centros urbanos. Qualquer distorção em sua execução repercute não apenas sobre a integridade do gasto público, mas também sobre a eficiência logística do setor agropecuário, sobre a competitividade do produtor rural e, em última análise, sobre o custo dos alimentos e a dinâmica econômica regional.

Paralelamente a esse cenário, impende informar que tramitam no âmbito desta Casa requerimentos de informação dirigidos ao Ministério da Agricultura e Pecuária que levantam questionamentos igualmente relevantes acerca da gestão orçamentária da Pasta, especialmente quanto à possível utilização de recursos vinculados ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para reforço de dotações orçamentárias passíveis de execução por meio de emendas parlamentares.

Conforme informações constantes do Requerimento de Informação nº 467/2026³, há indícios de que R\$ 45,2 milhões originalmente destinados ao Seguro Rural teriam sido remanejados para a rubrica 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário, a qual admite execução por emendas parlamentares, com potencial direcionamento a municípios do Estado de Mato Grosso.

Ainda segundo os elementos constantes do referido requerimento, teriam sido destinados R\$ 132,9 milhões a prefeituras daquele Estado em curto espaço de tempo, representando aumento de 209,7% em relação ao período anterior, o que reforça a necessidade de exame técnico rigoroso acerca dos critérios adotados para tal distribuição e da eventual existência de concentração regional desproporcional de recursos públicos.

A gravidade desse conjunto de informações reside no fato de que o Seguro Rural constitui política pública essencial para o setor agropecuário, sendo instrumento fundamental de mitigação de riscos

³ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2607740>





climáticos, estabilização da renda do produtor e incentivo à continuidade da atividade produtiva. Eventual remanejamento de recursos dessa política para finalidades diversas, especialmente sem justificativa técnica robusta, pode configurar desvio de finalidade e comprometer diretamente a efetividade de uma política pública sensível e estratégica para o país.

Quando analisados em conjunto, os elementos oriundos da auditoria do Tribunal de Contas da União e os questionamentos formulados no âmbito do Parlamento apontam para um quadro que transcende a mera ocorrência de irregularidades isoladas. O que se delinea é a possibilidade de existência de padrão de fragilidade na definição de critérios técnicos, na priorização de investimentos públicos e na governança da alocação orçamentária, com impactos diretos sobre a eficiência do gasto público e sobre a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e interesse público.

Cumprе destacar que o próprio Tribunal de Contas da União, ao examinar os achados da auditoria, reconheceu a materialidade das irregularidades identificadas, ainda que, naquele momento, não tenha sido possível imputar responsabilidade direta a autoridade específica. Tal circunstância, contudo, não afasta — ao contrário, reforça — a necessidade de aprofundamento das investigações, especialmente no que diz respeito à identificação das causas estruturais das falhas, dos responsáveis técnicos e administrativos e das medidas corretivas efetivamente adotadas pela Administração Pública.

Nesse contexto, impõe-se verificar se as irregularidades constatadas permanecem restritas aos casos já analisados ou se refletem problemas sistêmicos de governança, passíveis de replicação em outros instrumentos de transferência voluntária e em outras políticas públicas sob responsabilidade do Ministério.

Diante da gravidade dos fatos já identificados e da existência





de indícios adicionais que apontam para possíveis distorções na alocação orçamentária, faz-se imprescindível o aprofundamento da análise por parte da PGR, com vistas à completa elucidação dos fatos, à eventual responsabilização dos agentes envolvidos e à adoção de medidas que assegurem o aperfeiçoamento da governança pública e a proteção do erário.

Diante do exposto, sugere-se à Procuradoria-Geral da República que:

- *promova a apuração da conformidade jurídica da alocação e execução dos recursos públicos no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária;*
- *avalie a eventual ocorrência de desvio de finalidade na destinação dos recursos, especialmente no que se refere ao uso de verbas vinculadas ao Seguro Rural;*
- *verifique a existência de indícios de direcionamento indevido de recursos públicos e concentração regional desproporcional sem respaldo técnico;*
- *apure a ocorrência de possíveis irregularidades em convênios, incluindo indícios de superfaturamento e falhas de fiscalização;*
- *requisite informações detalhadas sobre a execução orçamentária, financeira e operacional das políticas públicas envolvidas;*
- *identifique eventuais responsáveis por irregularidades, caso constatadas;*
- *adote as medidas cabíveis, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, para apuração e responsabilização de eventuais ilícitos.*

Renovando protestos de elevada estima e consideração, solicita-se que a presente Indicação seja acolhida, com a adoção





CÂMARA DOS DEPUTADOS

das providências cabíveis diante da relevância e sensibilidade da matéria.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 14/04/2026 09:46:47.763 - Mesa

INC n.580/2026



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265442230000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo e outros



* C D 2 6 5 4 4 2 2 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Indicação

Deputado(s)

- 1 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)

Apresentação: 14/04/2026 09:46:47.763 - Mesa

INC n.580/2026



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265442230000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo e outros